



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 008/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 23 (vinte e três) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a municipalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva e ao término da vigência das contratações anteriores.

b) Projeto de Lei nº 009/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) TÉCNICO EM INFORMÁTICA e 8 (oito) SERVENTES para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a municipalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva e ao término da vigência das contratações anteriores.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 008/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 23 (vinte e três) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a municipalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva e ao término da vigência das contratações anteriores.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto veio acompanhado de declaração de disponibilidade orçamentária, muito embora o ideal fosse o encaminhamento de impacto orçamentário.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 009/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) TÉCNICO EM INFORMÁTICA e 8 (oito) SERVENTES para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a municipalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva e ao término da vigência das contratações anteriores.

Fundamental Silvano Luiz da Silva e ao término da vigência das contratações anteriores.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto veio acompanhado de declaração de disponibilidade orçamentária, muito embora o ideal fosse o encaminhamento de impacto orçamentário.



Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei e Projeto de Resolução, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 06 de fevereiro de 2023.

Sidinei Santos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Loreno Luis Lopes
Vice-Presidente

Felipe Possebon de Moura
Membro